

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Lei nº 20.802, de 26/7/2013**

Ementa: Cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ.

Origem: Projeto de Lei nº 3.893/2013, de autoria do governador do Estado.

Essa lei cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ –, com o objetivo de assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas desse Poder, em cumprimento ao que determina o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Fundamentado no § 2º do art. 98 da Constituição Federal, que dispõe que “as custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça”, o CNJ verificou que a ausência de fundo destinado à centralização das receitas próprias do Judiciário no orçamento do Estado tem causado prejuízos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tais como a perda de recursos e a utilização de rendas em desconformidade com os ditames constitucionais. Determinou, assim, a criação de fundo orçamentário para o reaparelhamento e a modernização do Poder Judiciário, destinado a reunir rendas oriundas do pagamento de custas judiciais e emolumentos, recursos que deverão ser destinados exclusivamente ao custeio de ações como a ampliação e a modernização dos serviços informatizados, e a construção, a ampliação e a reforma de prédios utilizados por esse Poder. Ressalte-se que essa medida, que também foi implementada em outros estados da Federação, reforça o direito do cidadão a uma justiça eficaz e tempestiva.

GCT/GFO/AT/REV